www.cm-pombal.pt/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2019/), e ainda, por extrato, num jornal de expansão nacional.

22 de maio de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Pedro Murtinho,* Eng.º

312324882

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 9952/2019

Deliberações da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2019

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos e legais efeitos que, no dia 30 de abril de 2019, pelas 20h30 m, no Theatro Club, reuniu ordinariamente a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

Deliberação do ponto um:

A Assembleia Municipal ficou inteirada da atividade do município e sua situação financeira, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberação do ponto dois:

A Assembleia Municipal ficou inteirada da informação da câmara municipal sobre o relatório trimestral de execução orçamental, inerente ao 4.º trimestre de 2018, da EPAVE, E. M., conforme determina a alínea *b*) n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto três:

A Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, a proposta da câmara municipal para contratualização de empréstimo — BEI PT 2020 (Banco Europeu de Investimento) para apoio ao investimento municipal inerente aos projetos denominados Requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Gonçalo Sampaio e Reabilitação do largo da feira e envolvente, ao abrigo da faculdade prevista no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, e aprovação dos respetivos compromissos plurianuais, conforme determina a alínea *f*) n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto quatro:

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 37 votos a favor e 3 votos de abstenção, a proposta da câmara municipal para contratualização de empréstimo a médio e longo prazo para financiamento de beneficiação de arruamentos nas freguesias, no valor de até um milhão e cem mil euros, e aprovação dos respetivos compromissos plurianuais, conforme determina a alínea *f*) n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto cinco:

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 22 votos a favor e 18 votos de abstenção, a proposta da câmara municipal para contratualização de empréstimo a médio e longo prazo para financiamento da aquisição de duas casas antigas dos magistrados, no valor de até duzentos e cinquenta mil euros, e aprovação dos respetivos compromissos plurianuais, conforme determina a alínea *f*) n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto seis:

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 22 votos a favor e 18 votos de abstenção, a proposta da câmara municipal para a 1.ª revisão orçamental do ano de 2019, conforme determina a alínea *a*) n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto sete:

A Assembleia Municipal ficou inteirada da informação da câmara municipal sobre os apoios concedidos no âmbito do regulamento Câmara Amiga das Freguesias, conforme determina a alínea *j*) n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto oito:

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 21 votos a favor, 15 votos de abstenção e 3 votos contra, a proposta da câmara municipal para apreciação e votação do relatório de gestão e prestação de contas do exercício de 2018, com anexação dos relatórios de contas das entidades nas quais a autarquia exerce posição dominante (EPAVE E. M. — também para efeitos do preceituado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), conforme determina a alínea *l*) n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto nove:

A Assembleia Municipal ficou inteirada do relatório semestral do Revisor Oficial de Contas, para os efeitos do disposto na alínea *l*) n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto 10 *a*):

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 22 votos a favor, 15 votos de abstenção e 3 votos contra, a proposta da câmara municipal para alteração da organização dos serviços municipais, estrutura e competências, bem como o regulamento, e organigrama respetivo, para o exercício de 2019, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro com as especificações implícitas da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conforme alínea *m*) n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto 10 *b*):

A Assembleia Municipal aprovou por maioria, com 22 votos a favor, 15 votos de abstenção e 3 votos contra, a proposta da câmara municipal para aprovação da 2.ª alteração do mapa de pessoal para 2019, conforme determina a alínea *o*) n.º 1 do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Municipal.

Deliberação do ponto onze:

A Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, a proposta da câmara municipal para aceitação da constituição da empresa local de natureza intermunicipal com o objeto exclusivo de proceder à triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos, nos municípios de Braga, Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho, Amares, Vila Verde e Terras do Bouro, assumindo o Município de Póvoa de Lanhoso, uma participação direta de 4,20 % e para mandatar a BRAVAL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., através dos titulares do seu órgão executivo, para prosseguir todos os atos administrativos e societários com vista a constituição do sistema intermunicipal delegatário.

Deliberação do ponto doze:

A Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, a proposta da câmara municipal para aprovação simultânea da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Plano Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Vila da Póvoa de Lanhoso, de acordo com o n.º 2, do Artigo 7 da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

22 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva.*

312322102

Aviso n.º 9953/2019

Conclusão do período experimental

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado da alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que homologou em 28 de março de 2019, a conclusão do período experimental, com sucesso, da trabalhadora Cátia Beatriz Santos da Silva, integrada na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da reserva de recrutamento na área da animação sócio cultural, do procedimento concursal aberto por aviso n.º 13202/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro.

24 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

312330098

Declaração de Retificação n.º 519/2019

Declaração de Retificação ao Aviso n.º 9610/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 31 de maio de 2019

Torna-se público, para os devidos efeitos que no Aviso n.º 9610/2019, de 31 de maio, publicado na 2.ª série, n.º 105, do *Diário da República,* referente à abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de

emprego público por tempo indeterminado, saiu com inexatidões que assim se retificam:

1 — No ponto 1, onde se lê:

«Referência I — 3 (três) postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional — Limpeza e conservação dos espaços, sendo um posto de trabalho para a Divisão de Obras Municipais e Ambiente e um posto de trabalho para a Divisão de Gestão Administrativa» deverá ler-se «Referência I — 3 (três) postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — limpeza e conservação dos espaços, sendo dois postos de trabalho para a Divisão de Obras Municipais e Ambiente e um posto de trabalho para a Divisão de Gestão Administrativa».

2 — No ponto 5, onde se lê:

«Referência C — Planificar e organizar a execução de tarefas no âmbito da contabilidade, e apoio ao serviço de contratação pública, respeitando as normas legais e os princípios geralmente aceites. Verificar o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação de receitas e à realização de despesas, bem como à realização de procedimentos de aquisição/contratação; Assegurar a realização de todos os procedimentos de aquisição, procedendo ao tratamento dos concursos para contratação de aquisição de bens e serviços; Inserir procedimentos de aquisição na plataforma eletrónica de compras, incluindo os documentos necessários à instrução dos processos; Assegurar a publicitação dos procedimentos de aquisição que forem efetuados, incluindo os ajustes diretos no portal BASE.gov; Promover a elaboração dos cadernos de encargos e dos programas de concurso e assegurar a compilação dos documentos enviados pelos serviços que sustentem a consulta.»deverá ler-se «Referência C — Assegurar a realização de todos os procedimentos de aquisição, procedendo ao tratamento dos concursos para contratação de aquisição de bens e serviços; Inserir procedimentos de aquisição na plataforma eletrónica de compras, incluindo os documentos necessários à instrução dos processos; Assegurar a publicitação dos procedimentos de aquisição que forem efetuados, incluindo os ajustes diretos no portal BASE.gov; Promover a elaboração dos cadernos de encargos e dos programas de concurso e assegurar a compilação dos documentos enviados pelos serviços que sustentem a consulta. Assegurar a gestão dos processos de imposto municipal sobre imóveis, devido ao consequente aumento de trabalho e desafios na área de gestão do IMI (Património).».

3 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

312351369

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 504/2019

Regulamento do Fundo de Maneio da CPCJ

Preâmbulo

Definindo-se que as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), como instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional, visam promover os direitos das crianças e jovens e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, de acordo com a Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) na sua redação atual. E sendo da responsabilidade do município assegurar a vertente logística, financeira e administrativa da CPCJ de acordo com o artigo 14.º da referida legislação. Assim a Câmara Municipal entende ser atribuído um fundo de maneio destinado a suportar despesas ocasionais, urgentes, inadiáveis e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, devendo a sua utilização respeitar o seguinte normativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, as políticas e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneio constituídos nos termos da lei.

Artigo 2.º

Definição

Fundo de Maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato, de despesas de pequeno montante.

Artigo 3.º

Constituição

1 — Este fundo será no valor de 102,35€ distribuído por rubricas, identificadas no artigo 4.º do presente regulamento. A sua gestão ficará a cargo do presidente desta CPCJ e do representante do município.

2 — O somatório dos meios monetários disponíveis no fundo de maneio e do valor das faturas ou documentos equivalentes pagos a partir desse fundo, deve ser permanentemente igual ao valor mensal autorizado para o mesmo.

Artigo 4.º

Reconstituição

A reconstituição do fundo maneio é feita mensalmente pela secção da contabilidade, segundo o anexo I, a ser entregue pela CPCJ até ao final de cada mês com uma tolerância de três dias úteis.

Artigo 5.º

Natureza da Despesa

1 — Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas da classificação económica:

a) Bens:

i) 02 01 05 — Alimentação — Refeições Confecionadas;
ii) 02 01 07 — Vestuário e artigos pessoais;
iii) 02 01 21 — Outros Bens;

b) Serviços:

i) 02 02 10 — Transportes de pessoal;
ii) 02 02 25 — Outros serviços.

Artigo 6.º

Princípios

A autorização, constituição, reconstituição e reposição do fundo de maneio deve obedecer aos seguintes princípios: A constituição e reconstituição dos fundos de maneio só poderão fazer-se quando existam disponibilidades de tesouraria

Artigo 7.º

Reposição

1 — Até ao dia 30 do mês de dezembro, os responsáveis por este fundo devem efetuar a sua reposição, para sua regularização do período da gerência.

2 — O processamento das faturas ou documentos equivalentes recebidos no momento da reposição deverá ser precedido da regularização do compromisso registado na última reconstituição.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 8.º

Publicidade

Deve ser dada publicidade e divulgação interna suficiente de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada.

Artigo 9.º

Incumprimento

O incumprimento do disposto no presente regulamento, dará lugar à instauração do competente processo.